



EDITAL Nº 024/2023 – PLANDITES/UERN

SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO – PLANDITES

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1) DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1.1 Será ofertada 03 (Três) Bolsas do Programa de Demanda Social (CAPES), e formação de cadastro reserva de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), destinadas ao PLANDITES.

1.2 Será ofertada 01 (uma) Bolsa CNPq, e formação de cadastro reserva de Bolsas destinadas ao PLANDITES.

1.3 – Em caso de novas Bolsas – outras agências de fomento, será considerada a lista de candidatos suplentes.

2) DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições de alunos regulares matriculados no PLANDITES, especificamente a **Turma 2023**.

2.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada – Anexo I;
- b) Termo de Compromisso do discente – Anexo II;
- c) Cópia do RG;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia de Comprovante de residência (água, luz, telefone ou outro);
- f) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, do Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente).

Parágrafo único: Toda a documentação deve ser escaneada e enviada em formato PDF para o e-mail do PLANDITES: plandites@mestrado.uern.br.

3) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma online, apenas no dia **31 de julho de 2023**, via e-mail do PLANDITES: plandites@mestrado.uern.br, devendo conter como Assunto: SELEÇÃO DE BOLSA 2023_MESTRADO_DS CAPES.

4) DA DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua implementação, sem possibilidade de renovação.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída por docentes, técnico e discente do PLANDITES, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

5.2 Os critérios de seleção são:

- 1 - Inscrição no processo seletivo para bolsista, de acordo com o presente edital;
- 2 - Análise do resultado final da Seleção 2022 do PLANDITES para aluno regular;
- 3 - Estar de acordo com as normativas da Portaria CAPES acima mencionada;
- 4 - Não ter obtido conceito C em nenhuma disciplina;

5.3 Para seleção do candidato será considerada a seguinte ordem de prioridade:

- a) melhor colocação no resultado final do processo seletivo 2023, de acordo com a ordem decrescente de classificação geral;
- b) não ter qualquer vínculo empregatício e dedicar-se integralmente ao Mestrado;
- c) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- d) possuir a maior idade entre os candidatos.

6) DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	28 de julho de 2023
Inscrições	31 de julho de 2023
Publicação do Resultado	01 de agosto de 2023

7) DA DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será no site do PLANDITES <http://propeg.uern.br/plandites>

8) DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

9.1 Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a concessão da bolsa:

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) realizar estágio de docência (Seção IX - Do Estágio de Docência do Regimento Interno do PLANDITES);
- c) cumprir prazos para a emissão de relatórios;
- d) quando possuir vínculo empregatício, apresentar até a data de implantação da Bolsa documento oficial que comprove a liberação das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos;

e) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

g) Cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

9.2 O candidato aprovado deve, além dos pontos acima mencionados, observar demais exigências do Art. 9º da Portaria nº Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES.

10) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo seletivo é classificatório, de modo que os candidatos classificados e não convocados, poderão ser contemplados, de acordo com a ordem de classificação, conforme a disponibilidade de Bolsa CAPES e o atendimento às exigências do presente edital.

10.2 As bolsas, quando disponibilizadas, serão concedidas obedecendo à ordem de classificação geral deste processo seletivo.

10.3 O PLANDITES não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos candidatos durante a inscrição, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem o correto envio dos documentos.

10.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta ao Conselho Administrativo do PLANDITES.

Pau dos Ferros-RN, 28 de julho de 2023

COMISSÃO DE BOLSAS DO PLANDITES

Profa. Dra. Maria Losângela Martins de Sousa – Presidente

Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra – Membro

Profa. Dra. Themis Cristina Mesquita Soares – Membro

Prof. Dr. Franklin Roberto da Costa - Membro

Me. Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES

Denise Mayara de Sousa Pessoa – Discente PLANDITES

ANEXO I

Programa de Demanda Social-DS /Programa Nacional de Pós-doutorado-PNPD Cadastramento de bolsista



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de
Nível Superior

Instituição de Ensino Superior: Código:

Programa: Código:

Nível: Mestrado Doutorado Quota da Pró-Reitoria PNPD

Nome:

Data de nascimento: Sexo: Masculino Feminino

Nacionalidade: Brasileiro Estrangeiro CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente: Sim Não Passaporte nº: País:

Possui vínculo empregatício? Sim Não

Se possui: Tipo de empregador: IES no país IES no exterior Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento: Integral Parcial Não informado

Categoria Funcional: Docente Não docente Situação salarial: C/salário S/salário

Tempo global de serviço: anos e meses em (mês/ano)

Maior nível de titulação obtido: Ano de titulação:

IES de titulação: País:

Área de titulação: (ver tabela da CAPES)

Banco: nº

Agência: nº Conta corrente nº

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano) Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:
 Mestrado / 24 meses Doutorado / 48 meses PNPD 60 meses

Bolsas anteriores			
Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Assinatura do Presidente da Comissão de Bolsas Data

Assinatura do bolsista Data

SAC - IES / DS



TERMO DE COMPROMISSO



Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a)
da
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____

_____ no Curso/Área
_____ sob o número de matrícula
_____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações
inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa
de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido,
COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente;
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</p> <p>_____</p> <p>Nome e assinatura</p>
---	---

ANEXO III - Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.